



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2018

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Piraí

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSOS Nº. 00861/2018

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº. 001/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : 1101.10.301.0010.2468.33903900.221200
1101.10.302.0010.2338.33903900.221400

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa nº.73, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 21/06/2018** licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520 de 2002, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:





- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº.123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa de acordo com o modelo da PROPOSTA, ANEXO V, devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço global e unitário de cada item, se for o caso, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer Federais, Estaduais ou Municipais, incluídos, inclusive frete;

4.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;

4.3 - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros;

4.4 - O preço estimado desta licitação e de **R\$ 180.799,92 (cento e oitenta mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

4.5 - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura;

4.6 - Os preços global constantes do anexo II serão considerados máximos, sendo desclassificada proposta apresente valores superiores ao limites máximos estabelecidos.

4.7 - Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.8 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2018
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”





CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.5 – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.6 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.





5.1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.10 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

5.1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.3.2 – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

5.1.4 – Qualificação Técnica

5.1.4.1 - Apresentar 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.





6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por item.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 – Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.4.3 – O disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 – Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global e que atenda às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

7.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.18 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo,





intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria de Saúde de Piraí.

9.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – A contratação com os fornecedores será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.2 – O fornecedor (es) beneficiário (s) será(ão) convocado (s) pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, deverá fazê-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula 14 deste Edital.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 48 (quarenta e sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

11.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

11.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

11.5 Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

11.6 Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.7 A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.





11.8 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

11.9 O quantitativo mensal de cópias terá efeito cumulativo a cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

11.10 Eventuais cópias excedentes somente poderão ser cobradas se extrapolada a franquia anual, correspondente a 648.000 (seiscentos e quarenta e oito) mil cópias, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

11.11 Verificada a subutilização da franquia, esta poderá ser reduzida a critério da CONTRATANTE, reduzindo-se, também, proporcionalmente, o valor mensal devido, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

12.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 13 – REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o





contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

14.2 - Por atraso no(s) serviço (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

14.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso no(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Contratada obrigam-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Piraí/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

16.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

16.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail compras.saudepirai@yahoo.com.br

16.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II - Descrição do Serviço





- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII,
- V – Modelo de Proposta Comercial
- VI – Minuta do Contrato.
- VII – Recibo de Retirada de edital.

17.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

17.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

17.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 07 de junho de 2018.

Carlos José do Prado Sousa
Pregoeiro





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- JUSTIFICATIVA

1.1. Com o intuito de manter os equipamentos de odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal em perfeitas condições de uso, para que não haja descontinuidade no atendimento aos usuários dos serviços prestados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal, surgindo assim, a obrigatoriedade da instauração de procedimento administrativo visando a realização de Licitação nos termos da legislação aplicada à espécie.

2- OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Odontologia utilizados nos consultórios odontológicos.

3 – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ITENS/LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

SANTANÉSIA

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Mixalloy Rhos
Fotopolimerizador	Gnatus
RX	XRM Rhos
Cadeira odontológica	Gnatus
Equipo	Gnatus
Mocho	Uniflex
Compressor	Odontopress

FAZENDINHA (SANTANÉSIA)

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Mixalloy Rhos
Cadeira odontológica	Gnatus Vecta Light
Compressor	Sem marca
Equipo	Gnatus

PSF ARROZAL

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Utramatic (2)
Fotopolimerizadores	Ortus
RX	Prodental
Negatoscópio	Olsen
Cadeira odontológica	3 Kavo
Equipo	3 Kavo
Mocho	3 Pallas
Compressor	Schulz

PSF JAQUEIRA

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Odontomix Rhos
Fotopolimerizador	Kondortech
RX	XRM 70Kv Rhos
Cadeira Odontológica	Rhos
Equipo	Rhos
Mocho	Rhos
Compressor	Schulz





SERRA DO MATOSO (CACARIA)

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Dentomat
Fotopolimerizador	Gnatus
RX	Dabi Atlante
Negatoscópio	Olsen
Cadeira odontológica	Olsen
Equipo	Olsen
Mocho	Olsen
Compressor	Dabi

PSF CACARIA

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Mixalloy Rhos
Fotopolimerizador	Schuster
RX	Gnatus XR 6010
Cadeira odontológica	Gnatus
Equipo	Gnatus
Mocho	Gnatus
Compressor	Dabi Atlante S 136

PSF CENTRO

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Rhos
Fotopolimerizador	Kondorteck
RX	Dabi
3 Cadeiras odontológicas	Kavo (a instalar)
Equipo	kavo
Mocho	Kavo
Compressor	Pressure

ODONTOMÓVEL (PSF CENTRO)

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Mixalloy - Rhos
Fotopolimerizador	Gnatus
Cadeiras odontológicas	Gnatus
Equipo	Gnatus
Mocho	Gnatus
Compressor	Twister

TRAILER DO JARDIM DE INFÂNCIA (PSF CENTRO)

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Dentomat II
Fotopolimerizador	Schuster
1 Cadeira odontológica	Dabi Atlante
Equipo	Dabi Atlante
Mocho	Dabi
Compressor	Schulz

PSF CAIÇARA

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Odontomix Rhos de capsula
Fotopolimerizador	Ortus
RX	Rhos XRn 70 KV
Negatoscópio	Rhos
Cadeira odontológica	Pallas
Equipo	Pallas
Mocho	Rhos
Compressor	Schultz

PSF RIBEIRÃO DAS LAJES

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Odontomix Rhos 02577
Fotopolimerizador	Kondortech CK 50 111836
RX	Siemens
Negatoscópio	
Cadeira odontológica	Dabi Atlante Sidgas eletro 1743 Versa
Equipo	Dabi Atlante Sindgas eletro 1742
Mocho	
Compressor	Weg

PSF VARJÃO

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Kondortech
Fotopolimerizador	Kondortech
RX	Rhos 70 KV
Cadeira odontológica	Olsen
Equipo	Olsen
Mocho	Olsen
Compressor	Schultz
Mocho mecânico	

PSF CASA AMARELA

PSF PONTE DAS LARANJEIRAS

Rua Moacir Barbosa nº 73 - Centro - Pirai / RJ - Cep: 27.175-000 - 12 de 28 -
Tel / Fax: (24) 2411-9307

E-mail: compras.saudepirai@yahoo.com.br





EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Odontomix (Cápsula)
Fotopolimerizador	Gnatus
RX	
2 Cadeira odontológica	Gnatus/Kavo
2 Equipo	Gnatus/Kavo
2 Mocho	Gnatus
Compressor	Pressure

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Rhos Cápsulas
Fotopolimerizador	Ortus
RX	Procion Modelo Ion 70x
Cadeira odontológica	Gnatus 4158071003
Equipo	Gnatus 4153582004
Mocho	Gnatus
Compressor	Schultz

PSF ROSA MACHADO

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Kondortech
Fotopolimerizador	Ortus
RX	Rhos XRM 70 KV
Cadeira odontológica	Gnatus
Equipo	Gnatus
Mocho	Gnatus
Compressor	Odontomed

SANATÓRIO DA SERRA (ROSA MACHADO)

EQUIPAMENTOS	MARCA
Amalgamador	Odontomix
Cadeira odontológica	Dabi Atlante
Equipo	Dabi Atlante
Mocho	Dabi Atlante
Compressor	Dabi Atlante
Fotopolimerizador	Gnatus

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

EQUIPAMENTOS	MARCA
Fotopolimerizador	Gnatus
4 Cadeiras, Equipo e Mocho	Kavo
Amalgamador	Gnatus
RX	Dabi
Compressor	Shultz
Negatoscópio	Rhos
Motor Cirúrgico	Dentsclair
Caneta Cirúrgica	Dentsclair
Micro motor Cirúrgico	Dentsclair
Bomba a Vácuo	Sthchuster
Ultrassom	Kondortech
Macri	Olsen

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA (CEO)

EQUIPAMENTOS	MARCA
2 recortadores de gesso	Blue
1 vibrador de gesso	Blue
1 Politriz	DG 100
6 motores de chicote	Beltec, Bethil etc.
1 prensa semi-hidráulica	VH
1 Plastificadora	VH
1 Painel Polimerizadora	VH

HOSPITAL FLÁVIO LEAL

EQUIPAMENTOS	MARCA
Fotopolimerizador	ALT LUX
Aparelho de Jato de Bicarbonato	ORTUS
Equipo tipo Cart	PALLAS
Aparelho de Raio X	GNATUS TIMEX 70

45 canetas de alta rotação de diversas marcas como: kavo, Gnatus, Calú, Dabi, DX, Apollo etc
25 micro motor - marcas como as citadas acima
25 Pontas retas - marcas como as citadas acima
25 contra ângulos - marcas como as citadas acima





5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos acima especificados.

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

5.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções, incluindo fornecimento de peças quando necessário.

5.4 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Objetiva todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em reparos de válvulas, fios, conectores, fusíveis, porta-fusíveis, óleo hidráulico, anéis o ring, pushes botton, guarnições de aro, diafragmas, tees derivação, quinóvios, ralos para cuspeira, chaves liga-desliga, lâmpadas para refletor, lâmpadas para aparelho de foto, ajustes de funcionamento, eliminação de defeitos, excluindo-se as peças de reposição.

6.1.1 – A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 8:00 às 17:00hs.

6.1.2 – Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade semanal nas Unidades de Saúde da Casa Amarela, Arrozal e Centro e uma visita mensal nas demais Unidades.

6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

6.2.1 – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que o CONTRATANTE acionar por telefone, ou e-mail, a empresa CONTRATADA, ou quando forem detectados problemas quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do executor do contrato;
- b) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE;
- c) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico, com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
- d) A manutenção do equipamento que seja necessária reposição de peças não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.





e) A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado via e-mail da Coordenação de Saúde Bucal, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas;

6.3. REPOSIÇÃO DE PEÇAS: A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

6.3.1 As peças de maior relevância descritas abaixo, utilizadas nos equipamentos odontológicos, deverão ser fornecidas e substituídas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR EQUIPAMENTO
<p>➤ Mocho Odontológico com funcionamento a gás e base sobre quatro ou cinco rodízios</p> <ul style="list-style-type: none">• Jogo de rodízio• Acento e encosto com espuma ejetada anatômica• Trava de ajustes do encosto• Pistão a gás• Regulador do acento
<p>➤ Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio)- Aparelho de Profilaxia</p> <ul style="list-style-type: none">• Led luminoso• Chave seletora Us. Bicarbonato• Placa lógica completa CPU• Caneta de ultra-som• Caneta de bicarbonato• Reservatório de bicarbonato• Borracha de vedação do reservatório de bicarbonato• Válvula solenoide• Transformador de tensão• Pontas de tartarectomia Perio-Sub• Pontas de tartarectomia Perio-Supra• Chave para encaixe das pontas de tartarectomia• Pedal de acionamento
<p>➤ Amalgamador Digital</p> <ul style="list-style-type: none">• Led luminoso• Chave seletora• Placa lógica• Recipiente do amalgama• Eixo• Motor• Transformador
<p>➤ Amalgamador Analógico</p> <ul style="list-style-type: none">• Led luminoso• Chave seletora• Placa lógica• Recipiente do amalgama• Eixo





<ul style="list-style-type: none">• Motor• Transformador
<p>➤ Cadeira odontológica</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor de elevação da cadeira odontológica• Borracha de elevação da cadeira odontológica• Placa lógica de controle do acento encosto da cadeira odontológica• Pistão de elevação da cadeira odontológica• Camisa de pistão da cadeira odontológica• Válvula de retenção do pistão da cadeira odontológica• Válvula de elevação do pistão da cadeira odontológica• Borracha de ajuste de pressão do braço• Capa do comando da cadeira• Chicote da cadeira• Comando de pé da cadeira• Membrana/placa de acionamento do comando de mão da cadeira• Micro swith• Transformador de Derivações• Pistão de elevação do acento
<p>➤ Unidade Auxiliar completa com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores e cuspeira com jato de água</p> <ul style="list-style-type: none">• Válvula de retenção de detrito• Válvula de retenção de pressão• Válvula de sucção• Peneira para retenção de detritos• Torneira para cuspeira• Filtro de ar da caixa de comando• Ponta do jato de água• Cuba da cuspeira
<p>➤ Refletor odontológico com lâmpada halógena</p> <ul style="list-style-type: none">• Pinça do refletor• Visor acrílico do refletor• Moldura em acrílico do refletor• Transformador do refletor• Espelho multifacetado
<p>➤ Aparelho de Raio-x odontológico com disparador à distância</p> <ul style="list-style-type: none">• Ampola produtora de raio-x• Temporizado de tempo de exposição do raio-x• Mola do braço articulado do raio-x• Rodízios de movimentação da base do raio-x• Cúpula da unidade selada do raio-x• Chave on/off• Cone direcionador com proteção• Disparador à distância do raio-x
<p>➤ Compressor de ar odontológico</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor elétrico do compressor• Correia do compressor• Pistão do compressor• Anéis do compressor• Camisa do compressor





<ul style="list-style-type: none">• Reservatório de ar do compressor• Manômetro
<p>➤ Fotopolimerizador</p> <ul style="list-style-type: none">• Lâmpada do Fotopolimerizador• Capa (gabinete) do Fotopolimerizador• Ventoinha do Fotopolimerizador• Chave liga-desliga do Fotopolimerizador• Suporte do Fotopolimerizador• Pistola• Transformador de tensão• Célula sensor do equipamento radiômetro com escala de 0 a 1000mw/cm²• Galvanômetro do equipamento radiômetro com escala de 0 a 1000mw/cm²• Led Luminoso• Bateria
<p>➤ Micro – motor</p> <ul style="list-style-type: none">• Tampa do micro motor• Engrenagem de rotação do micro motor• Cabeça completa do micro motor odontológico• Eixo de acoplamento• Pinça de sustentação e trava• Palhetas de rotações Jogo• Coroa dentada
<p>➤ Peça de mão (peça reta)</p> <ul style="list-style-type: none">• Peça de mão (peça reta)• Eixo de rotação• Coroa dentada de acoplamento• Engrenagem da coroa dentada de cabeça• Pinça de sustentação• Cabeça completa da ponta reta
<p>➤ Caneta de alta-rotação com sistema</p> <ul style="list-style-type: none">• Tampa da caneta odontológica sistema• Pinça de broca para caneta odontológica• Oring de vedação para caneta odontológica• Turbina (rotor) de alta rotação para caneta odontológica
<p>➤ Contra-ângulo</p> <ul style="list-style-type: none">• Contra-ângulo• Eixo de rotação• Coroa dentada de acoplamento• Engrenagem da coroa dentada de cabeça• Pinça de sustentação e trava• Cabeça completa do contra-ângulo

6.3.1 São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a execução dos serviços e a utilização dos seguintes insumos e equipamentos:

INSUMOS: Graxas; Estopa; Vaselina; Trapo; Óleos lubrificantes; Materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes;

EQUIPAMENTOS: Ferramentas; Aparelho para soldagem; Equipamento para limpeza química ou mecânica; Escadas; Outros aparelhos necessários à execução dos serviços.





PEÇAS: Rolamentos para caneta de alta Rotação, lâmpada para refletor da cadeira odontológica, lâmpada para aparelho fotopolimerizador; kit reparo de válvulas, mangueiras (duplas, para sugador, tripla, para compressor), fusíveis, traqueias, soquetes, junta de spray, porta fusíveis, tomadas, reparos do pedal, rotor das canetas de alta rotação, ponta do sugador, seringa tríplice, baterias para aparelho fotopolimerizador;

6.3.2 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) se encontra(m) instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser consertados e devolvidos no prazo máximo de 7 dias;

6.3.3 A CONTRATADA poderá ser solicitada para montagem ou instalação de equipamentos que foram adquiridos pela Secretaria Mun. de Saúde ou equipamentos que foram trocados de Unidade, e deverá atender o chamado em até 72 horas.

7. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

7.1. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e número de série do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

7.1.1 O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado e assinado pela Coordenadora de Odontologia.

7.2 – RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e número de série do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e de término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas, ou iminência de ocorrências, que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

7.2.1 O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado e assinado pela Coordenadora de Odontologia.

7.3 A Nota Fiscal de Serviços deverão ser emitidas pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A empresa contratada deverá atender as seguintes exigências:

- a) Endereço comercial de fácil acesso e localização;
- b) Transporte para deslocamento do técnico e transporte de emergência dos equipamentos;
- c) Oficina montada para consertos dos equipamentos;
- d) Telefones fixo/móvel para comunicação imediata;
- e) Atendente na empresa para agendamento dos atendimentos;
- f) A empresa deverá apresentar regularidade nas Certidões Negativas de Débito e Certificado de Regularidade de FGTS e apresentar uma cópia de cada certidão juntamente com o documento de cobrança mensal.





- 8.2.** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as especificações constantes no presente edital.
- 8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação e qualificação exigidas no presente edital, especialmente no que se refere à qualificação técnica de seus profissionais, materiais, ferramentas e outros recursos empregados na prestação de serviços.
- 8.4.** Não alterar os equipamentos sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 8.5.** Disponibilizar para o CONTRATANTE os números de telefones fixos e celulares, bem como os endereços eletrônicos, para os quais serão dirigidas as solicitações de registros de suportes.
- 8.6.** Não é permitida a transferência a outrem, toda ou em parte, dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.7.** Utilizar materiais e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos.
- 8.8** A CONTRATADA se comprometerá a empregar, na execução dos serviços, equipe técnica própria especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, obrigatoriamente vinculada à empresa mediante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- 8.8.1.** Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados (todos os itens fornecidos pela contratada);
- 8.8.2.** A mão de obra e todos os encargos decorrentes deverão estar inclusos na proposta.





ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal.	mês	12	R\$ 15.066,66	R\$ 180.799,92





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do
Processo Licitatório (Pregão nº.012/2018), da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí,
DECLARO, deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de
habilitação.

_____, ____ de _____ de 2018.

RG nº.
Contratada





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2018.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Piraí - R.J.
Ref.: Pregão Presencial nº.: 012/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal.	mês	12		

- a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.
- b) Declaramos inteira submissão aos preceitos legais, em vigor, especialmente da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 de junho de 1993 e das cláusulas do Edital.
- e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- f) A validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviço de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital do Pregão 012/2018, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a Empresa _____.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF nº. _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.00861/2018, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato serviço a Contratação de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.





- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 48 (quarenta e sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5- Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

4.6- Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.7 - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

4.8 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

4.9O quantitativo mensal de cópias terá efeito cumulativo a cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.10 Eventuais cópias excedentes somente poderão ser cobradas se extrapolada a franquia anual, correspondente a 648.000 (seiscentos e quarenta e oito) mil cópias, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

4.11 Verificada a subutilização da franquia, esta poderá ser reduzida a critério da CONTRATANTE, reduzindo-se, também, proporcionalmente, o valor mensal devido, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser





fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

5.2 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

6.2 - Por atraso no(s) serviço(is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso no(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.





- CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____





ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

BAIRRO: _____ **CEP:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico compras.saudepirai@yahoo.com.br, objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

